



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 0127/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021.

OBJETO: O objeto do presente edital de licitação consiste na permissão onerosa de uso comercial de espaços públicos no Mercado Municipal de Buritizeiro-MG. O tipo da licitação é o de maior lance por item a ser pago mensalmente pela utilização do espaço, durante do o período da permissão.

Empresa: _____
Pessoa para contato: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade/UF: _____
Telefone: () _____

Recebemos através do acesso à página www.buritizeiro.mg.gov.br – LICITAÇÕES, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

EDITAL 068/2021

PROCESSO Nº: 0127/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: 038/2021.

TIPO: MAIOR LANCE.

O **MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO-MG**, por meio do Pregoeiro Higor Emanuel Waldolato, designada pela Portaria 099, de 13 de setembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021**, do tipo MAIOR LANCE, em conformidade com as disposições da: Lei Federal nº 10.520/2002; art. 18, § 2º, da Constituição Estadual mineira; Lei Complementar 123/2006, princípios do Direito Público; e, subsidiariamente, a Leis Federais nº 8.666/1993 e 8.987/1995. Esta licitação, ainda, seguirá as seguintes regras:

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Manoel Joaquim de Melo, nº 522, Centro, Buritizeiro - MG, **no dia 21/12/2021 às 14:00 horas**, horário de Brasília/DF.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriados ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou apresentar impugnação aos termos deste edital, até dois dias úteis antes da sessão designada para recebimento dos envelopes de proposta e de habilitação, conforme item 16 deste edital.

Obs.: A Licitante interessada em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar o espaço objeto desta licitação, devendo, para tanto, contatar o Setor de Licitações para agendamento da visita no tel. (38) 3740-2275. A visita não é obrigatória. A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

2 – OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital de licitação consiste na permissão onerosa de uso comercial de espaços públicos no Mercado Municipal de Buritizeiro-MG. A concessão será contratual e não haverá cláusula real sobre o imóvel. O tipo da licitação é o de maior lance a ser pago mensalmente pela utilização do imóvel. Os espaços objeto de concessão está descrito no Anexo I deste Edital.

2.2 – São partes integrantes deste Edital:

2.2.1 – Termo de Referência – **Anexo I**

2.2.2 – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação - **Anexo II** (FORA DOS EMVELOPES)

2.2.3 – Modelo de Credenciamento (procuração) - **Anexo III** (FORA DOS ENVELOPES)

2.2.4 – Modelo de Declaração de Condição de Microempresa – **Anexo IV** (DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

2.2.5 – Modelo para Apresentação das Propostas - **Anexo V** (NO ENVELOPE COM PROPOSTA)

2.2.6 – Declaração, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação - **Anexo VI**; (DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

2.2.7 – Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal - **Anexo VII**; (DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

2.2.8 – Minuta de Contrato Administrativo - **Anexo VIII**.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2 – Somente pessoas jurídicas poderão participar desta licitação. Será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, porém é de inteira responsabilidade da Licitante que estes cheguem as mãos da Pregoeira até a data e hora prevista para abertura da Sessão. A comissão não se responsabiliza por envelopes não entregues até a data e hora marcada para abertura da sessão.

3.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta e documentação de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.4 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que se encontrarem em processo de falência, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas.

3.5 – A observância da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.6 - Na presente licitação será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2019, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado, em atendimento às seguintes normas: art. 2º, incisos VI, VIII e IX, da Lei Federal n. 9.784/1999; e art. 1º da Lei Federal n. 13.726/2019. A aplicação das normas citadas não autoriza a entrega de envelope com proposta e/ou de habilitação sem assinatura, podendo as assinaturas nos documentos inclusos nos envelopes ser comparadas e autenticadas com documento oficial e original do signatário do documento, mesmo que tal documento original seja apresentado por terceiro credenciado para atuar na licitação.

3.7 - Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2019, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do processo licitatório.

3.8 - O reconhecimento de firma poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador); estando o signatário presente, munido de seu documento de identidade, o mesmo poderá assinar o documento na sessão, o que não autoriza a entrega de envelopes com proposta e documentos de habilitação sem assinatura, procedendo-se conforme item 2.3 deste edital; ou por cartório público competente. A autenticação de cópia de documento poderá ser feita: pelo servidor administrativo municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia; ou por cartório público competente.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 – O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 02 (dois) envelopes lacrados a Pregoeira no dia/horário indicados neste edital. Os envelopes são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Envelope I – Proposta Comercial (Preços)

Envelope II – Documentação de
Habilitação

LOCAL: Secretaria de Educação, Avenida Manoel Joaquim de Melo, 522, Centro - Buritizeiro – A/C do Pregoeiro, até o dia **21/12/2021, às 14:00 horas.**

4.1.2 - Os envelopes deverão, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º **038/2021**
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE/NOME:.....

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º **038/2021**
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE/NOME:.....

4.2. **Fora dos envelopes I e II** acima indicados (item 4.1.1), o interessado deverá entregar declaração dando ciência de que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme Anexo II deste edital.

4.3. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão competente, sob pena de não aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006. **Esta comprovação deverá estar fora dos envelopes I e II. Caso a comprovação da condição de ME/EPP esteja no envelope I (proposta), os benefícios da LC 123/2006 serão aplicados.**

4.4. Poderá a licitante apresentar os Envelopes I e II e declarações via Correios ou por representante não credenciado, desde que o faça até o dia/horário da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação. Se não houver pessoa credenciada na sessão, não será possível a oferta de lances.

5. CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes)

5.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto o (a) Pregoeiro (a) por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, documentos estes a serem apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.279.067/0001-72

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos, apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação:

I – ato constitutivo da pessoa jurídica (contrato social, estatuto etc);

II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**Anexo II**). O reconhecimento da firma/assinatura ou de documento poderá ser feita nos termos dos itens 3.6 a 3.8 deste edital

5.4. Caso a procuração seja particular, a firma será reconhecida na forma dos itens 3.6 a 3.8 deste edital, devendo ser apresentado com documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

5.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances, salve se a incorreção for irrelevante, itens 3.6 e 5.8 deste edital.

5.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.8 - Quando do Credenciamento acontecer, por equívoco, dos documentos indicados nas cláusulas 4 e 5 estarem em algum envelope (proposta ou de habilitação), será permitida a violação para retirada do documento. O envelope será entregue ao licitante ainda lacrado, cabendo ao licitante retirar o documento pertinente ao credenciamento, lacrar novamente o envelope e, após, devolver a Pregoeira.

5.9. Autenticações e reconhecimento de firma serão realizadas na forma dos itens 3.6 a 3.8 deste edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I – PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.1 Esta licitação é exclusiva para pessoas jurídicas.

6.2 As propostas comerciais deverão ser digitadas, impressas e assinadas pelo representante legal, sem emendas ou defeitos graves que impeçam a regularidade e transparência do procedimento. Erros materiais que não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e que ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo serão relevados. A proposta deverá ter as informações indicadas no Anexo V deste edital, sob pena de desclassificação, devendo conter:

I - Nome, endereço, CNPJ e telefone da licitante;

II -- Especificação minuciosa do objeto solicitado no Anexo I, que faz parte deste Edital.

III– Proposta única e sem divergência, em moeda nacional e com máximo de duas casas decimais.

IV. - O prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 dias da sessão pública para recebimento, e o preço.

7– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE II

7.1 – A presente licitação é exclusiva para pessoas jurídicas, e a habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo (estatuto social, contrato social etc) e respectivo registro comercial no órgão competente (junto comercial etc), tudo com atualizações eventualmente existentes após constituição da pessoa jurídica.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Prova de inscrição no CNPJ, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

d) Prova de regularidade com a:

Fazenda Federal/INSS;
Fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL, das respectivas jurisdições/administrações fiscais;
Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
Com a Justiça do Trabalho (CNDT)

e) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

sessenta) dias anteriores à data de realização do Pregão, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93;

f) Comprovação de que atua no ramo em que irá concorrer por no mínimo 06 (seis) meses na data da abertura da sessão.

7.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal/trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

7.3. – As microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscal/trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis, de ofício ou a requerimento, por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a), para a regularização da documentação e contratação.

8 – DO PROSSEGUIMENTO DA SESSÃO

8.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.1.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.1.2 – Será (ão) classificada (s) pelo Pregoeiro (s) proposta (s) que oferecer (em) maior lance e as propostas de valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela (s) de maior lance, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

8.1.3 – Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

8.2 - LANCES VERBAIS

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

8.2.1 – Aos licitantes classificados na forma do item anterior, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta com menor lance.

8.2.2 - Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.2.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades deste Edital.

8.2.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante do prosseguimento na etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.2.5 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.

8.2.6 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta.

8.3 – JULGAMENTO

8.3.1 - O critério de julgamento será o de maior lance, utilizando-se para tanto o valor mensal pago pela utilização do imóvel objeto desta concessão.

8.3.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada.

8.3.3- Caso não haja lance (s) verbal (is), será verificada a conformidade entre a proposta com maior lance, observado **limite mínimo do lance de:**

Para o item 01 R\$150,00 /mês (cento e cinquenta reais mensais)

Para o item 02 R\$150,00 /mês (cento e cinquenta reais mensais)

Para o item 03 R\$150,00 /mês (cento e cinquenta reais mensais)

Para o item 04 R\$150,00 /mês (cento e cinquenta reais mensais)

Para o item 05 R\$262,50 /mês (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos mensais)

Para o item 06 R\$262,50 /mês (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos mensais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Para o item 07 R\$420,00 /mês (quatrocentos e vinte reais mensais)

Para o item 08 R\$420,00 /mês (quatrocentos e vinte reais mensais)

Para o item 09 R\$420,00 /mês (quatrocentos e vinte reais mensais)

Para o item 10 R\$108,75 /mês (cento e oito reais e setenta e cinco centavos mensais)

Para o item 11 R\$ 108,75 /mês (cento e oito reais setenta e cinco centavos mensais)

Para o item 12 R\$ 340,50/mês (trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos mensais).

8.3.4- Sendo aceitável a melhor oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.3.5- Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.3.3 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual deverá conter os atos significativos que ocorreram durante a sessão pública.

8.5 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o (a) Pregoeiro (a) devolverá aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 - RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o **prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no **prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.**

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na preclusão do direito de recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no **prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso pendente de exame.

10.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo (a) Pregoeiro (a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

10.3 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta consta de anexo deste edital.

10.4 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato

11 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

11.1 – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

11.2 – Não alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do Município;

11.3 – Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

11.4 – Eventuais despesas decorrentes de reformas e/ou adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

bem objeto desta concessão de uso, sem necessidade de indenização, reembolso ou compensação as custas do Município. Assim, quando da reversão no fim do contratato, não haverá indenização a ser paga pela Administração municipal das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, inclusive aqueles que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

11.5 – É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel objeto da Concessão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;

11.6 – Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

11.7 – Responder pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto da Concessão;

11.8 – Restituir o bem objeto de concessão em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Concessão de Uso;

11.9 – Manter o espaço permitido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

11.10 – Reparar quaisquer danos ocorridos na área objeto da presente Concessão, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as consequências administrativas e judiciais pertinentes, inclusive caducidade do contrato, nos termos do artigo 38 da Lei 8.987/1995;

11.11 – Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes da Concessão.

12 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1 – Garantir a posse do imóvel cedido ao licitante; bem como proceder na forma do artigo 29 da Lei 8.987/1995.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

A)

Advertência por escrito;

- B) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- C) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- D) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, na forma da Lei 8.666/93;
- E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, na forma da Lei 8.666/93;

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas.

13.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório;

13.4. Além de outras condutas que não coadunam com este contrato, será causa de aplicação de sanções as seguintes condutas: a)- apresentar declaração ou documentação falsa; b) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; c)- não manter a proposta; d)- falhar ou fraudar a execução do contrato, bem como qualquer conduta comissiva ou omissiva que não respeita o dever de boa-fé objetiva; e)- comportar-se de modo inidôneo; f)- cometer fraude fiscal ou desrespeito grave ou reiterado da legislação trabalhista; g) não manter ambiente adequado para atendimento dos usuários.

14 – RESCISÃO

14.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

15 – PAGAMENTO

15.1 - O pagamento devido pela concessão do uso privativo do espaço público deverá ser efetuado por meio de documento de arrecadação emitido pelo Setor de Tributos do Município de Buritizeiro, ou outro meio disponibilizado, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente.

15.2 - Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso de extinção do índice definido neste artigo, será utilizado, para efeito de reajuste ou atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GNPI: 18.279.067/0001-72

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento deste edital poderá ser protocolado no Gerencia de Licitações na Praça Coronel José Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro-MG, ou enviado no email: licitacao@buritizeiro.mg.gov.br. Maiores esclarecimentos, telefone (38) 3742-1011.

16.2 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

16.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

16.6 – É facultado ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.7 – O Município de Buritizeiro reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.8 – O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Portanto, **o princípio da instrumentalidade das formas – formalismo moderado - será observado** nas decisões referentes a esta licitação, não sendo declarada nulidade ou inabilitação de licitante se não houver lesão aos seguintes bens jurídicos protegidos:

- a) ao interesse público, especialmente aquele que motivou a abertura desta licitação;
- b) lesão ao interesse dos demais licitantes;
- c) lesão à ampla concorrência pautada pela boa-fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPI: 18.279.067/0001-72

16.9 – O presente Edital e seus anexos serão afixados no Quadro de Avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal, situada na Praça Coronel José Geraldo, 010, Centro, Buritizeiro/MG, e os interessados poderão examiná-lo ou retirá-lo gratuitamente, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h. Ou através do site www.buritizeiro.mg.gov.br

Buritizeiro (MG), 02 de dezembro de 2021.

Higor Emanuel Waldolato
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório 0127/2021

Pregão Presencial N° 038/2021.

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a licitação da permissão onerosa de uso comercial de espaços públicos no Mercado Municipal de Buritizeiro-MG, de acordo com as quantidades, localização e ramos de atividade abaixo:

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX N°	LOCALIZAÇÃO	METRAGEM (m ²)
01	Comércio de eletrônicos e importados.	01	Interno	6,00
02	Comércio doces/ queijos tradicionais.	02	Interno	6,00
03	Comércio de artesanatos e celarias	03	Interno	6,00
04	Comércio vestimentas/ acessórios de moda country	04	Interno	6,00
05	Comércio de açougue	05	Interno	10,50
06	Comércio de peixaria	06	Interno	10,50
07	Comércio de sorveteria/ açaiteria/ bebidas não alcoólicas	07	Externo	16,80
08	Comércio de espetinhos e bebidas em geral	08	Externo	16,80
09	Comércio de porções e bebidas em geral	09	Externo	16,80
10	Comércio de churrasco grego	10	Externo	4,35
11	Comércio de salgados e sucos em geral	11	Interno	4,35
12	Comércio de	12	Interno	13,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

restaurante

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1.3 – Os boxes terão o uso de suas atividades condicionadas exclusivamente às atividades relacionadas a tabela acima.

2 – DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

1.1 O horário de funcionamento do Mercado Municipal, para o público, é o seguinte:

I – Em relação aos boxes internos:

- a) às segundas-feiras, das 14 (catorze) horas às 20 (vinte) horas;
- b) de terça-feira a sábado, das 07 (sete) horas às 20 (vinte) horas;
- c) aos domingos e feriados das 07 (sete) horas às 20 (vinte) horas.

II – Em relação aos boxes externos:

- a) às segundas-feiras, das 14 (catorze) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- b) de terça-feira a sábado, das 08 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas;
- c) aos domingos e feriados das 07 (sete) horas às 20 (vinte) horas.

2.2. O mercado permanecerá com as portas fechadas todas as segundas feiras pela manhã para limpeza, manutenção e reposição de produtos, com abertura ao público às 14 horas.

3 – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO QUANTO À PERMISSÃO

3.1 - O valor mínimo da oferta quanto à permissão a ser efetuada na licitação de cada Box está indicado na **TABELA 02**, abaixo:

TABELA 02

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX N°	LANCE MÍNIMO
01	Comércio de eletrônicos e importados.	01	R\$ 150,00
02	Comércio doces/ queijos tradicionais.	02	R\$ 150,00
03	Comércio de artesanatos e celarias	03	R\$ 150,00
04	Comércio vestimentas/ acessórios de moda country	04	R\$ 150,00
05	Comércio de açougue	05	R\$ 262,50
06	Comércio de peixaria	06	R\$ 262,50
07	Comércio de sorveteria/ açaiteria/ bebidas não alcoólicas	07	R\$ 420,00
08	Comércio de espetinhos e bebidas em geral	08	R\$ 420,00
09	Comércio de porções e bebidas em geral	09	R\$ 420,00
10	Comércio de churrasco grego	10	R\$ 108,75
11	Comércio de salgados e sucos em geral	11	R\$ 108,75
12	Comércio de restaurante	12	R\$ 340,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.2 O valor do lance a ser pago referente à Permissão por parte dos licitantes vencedores deverá ser pago em parcelas mensais, fixas e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de permissão.

3.3 Rateio pelas despesas comuns:

A Administração estabelecerá quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida e demais tributos municipais, estaduais e federais, inclusive os custos de mão de obra dos serviços de limpeza e manutenção.

3.3 – a quota de rateio terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, a ser pago a partir da assinatura do termo de permissão (preço público é o valor referente à quota no rateio das despesas para manutenção do Mercado);

3.4 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A licitação é necessária por se tratar da ocupação de espaço público e a modalidade do pregão zela por fazer da forma mais transparente possível. O funcionamento do Mercado Municipal é uma das formas de preservar a importância histórica e as tradições desse povo.

É bom referenciar que a permissão de uso é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público, sendo assim, a licitação de boxes do Mercado Municipal nos moldes propostos neste Termo de Referência está revestida pelo que norteia o interesse público consagrado na Carta Magna.

5 - CLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS BENS COMUNS E PREGÃO PRESENCIAL:

5.1 A contratação em questão será realizada mediante pregão, pois, conforme Lei n. 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

licitação na modalidade de pregão. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. O objeto do presente termo de referência enquadra no conceito proposto de bens e serviços comuns proposto acima pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei do Pregão.

A contratação em questão será realizada mediante pregão na forma presencial, pois, considerando que o TCU (Tribunal de Contas da União) orienta para que se utilizando do pregão em sua forma presencial o órgão promotor do certame justifique sua escolha. Nesse caso há vários pontos relevantes a serem considerados: 1º) em licitações com a finalidade de autorizar utilização de boxes em Mercados Municipais tem o costume de atrair feirantes, que por sua vez, são pessoas com mais dificuldades de lidar com tecnologias (como é o caso do pregão eletrônico), por isso, a forma presencial tem o condão de lograr mais êxito; 2º) com a pandemia os feirantes e empresas locais sofreram quedas nas vendas sem precedentes, encontram-se fragilizados, e a Prefeitura tem o dever de fomentar a economia local. Sua missão mais destacada é com os serviços públicos, contudo, sendo um ente federativo mantido 100% com verbas públicas, tem também o dever de fomentar a economia naquilo que estiver ao seu alcance, e as contratações públicas são boas maneiras de fomentar a economia local. Assim tem, com brilhantismo, nos ensinado o Sebrae através de várias e bem sucedidas campanhas; 3º) o TCE/MG por diversas ocasiões deu aval aos órgãos públicos para fazer escolhas no certame que promovovam o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, além de garantir a sustentabilidade exigida nas contratações públicas. Ora, a licitação também possui seu princípio de sustentabilidade, e não é somente no campo ambiental, que diga-se de passagem, é primordial para a continuidade da espécie humana nesse planeta, mas também está incumbido à licitação outras sustentabilidades, dentre elas a socioeconômica, que é um adjetivo atribuído a toda prática que relaciona situações, circunstâncias e aspectos que afetem tanto a ordem social como a economia de um local ou região. Desse modo, a melhor forma de pregão a ser utilizada no presente caso deve ser a presencial.

Estas, pois, são as razões e os fundamentos que justificam a adoção do pregão na forma presencial, sob pena de contrariedade ao princípio da supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6 - DOS PRAZOS

6.1 – O permissionário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do termo de permissão para o início das atividades.

6.2 - O presente termo de permissão terá início na data de sua assinatura e vigorará de acordo com a legislação vigente, podendo ser cancelado a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do poder público, não cabendo ao permissionário qualquer remuneração ou indenização.

7 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO PERMISSONÁRIO:

7.1 – Obter os competentes alvarás de funcionamento e vigilância sanitária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do termo de permissão.

7.2 - Manter em local visível o alvará de funcionamento;

7.3 - Expor a venda somente os produtos permitidos na exploração da atividade especificada.

7.4 – Fornecer e instalar, às suas expensas, todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários aos serviços, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, sendo sua responsabilidade a limpeza e manutenção preventiva dos mesmos e de toda a área cedida, para assim restituí-la quando do término do prazo, sem direito à retenção ou indenização por qualquer benfeitoria, ainda que necessária.

7.5 – A adaptação ou qualquer modificação física deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial de Buritizeiro, correndo todas as despesas por conta do permissionário. As adaptações deverão seguir o mesmo padrão da construção existente e ficarão incorporadas ao prédio, não podendo ser retiradas após o término do termo de permissão.

7.6 – A manutenção da área licitada será de responsabilidade do permissionário, assim como qualquer tributo que incida, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação.

7.7 – Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/ descarga de mercadorias estabelecidos pelo regulamento;

7.8- Manter sobre as mercadorias a indicação visível dos respectivos preços;

7.9 – Não se negar a vender produtos fracionados;

7.10 - Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;

7.11 - Manter rigorosa higiene pessoal, das mercadorias, dos equipamentos e dos boxes;

7.12 – Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais permissionários;

7.13 – Manter os corredores sempre livres para o público, sendo vedada a colocação de qualquer utensílio ou mercadoria nos mesmos.

7.14 – Manter cadastro atualizado dos funcionários junto à Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

7.15 - O permissionário deverá manter funcionários devidamente registrados, responsabilizando-se por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, bem como pelos atos por eles praticados.

7.16 - Depositar utensílios como caixas, carrinhos de descarga e engradados nos locais para tanto reservados;

7.17 - Apresentar à venda somente produtos frescos, limpos e adequados ao consumo, armazenando-os em recipientes apropriados, de modo a evitar que se lhes adiram quaisquer impurezas;

7.18 - Atender, no prazo fixado, às determinações da Administração Pública Municipal.

7.19 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao local e ao público, decorrentes de sua atividade.

7.20 - Entregar o box quando, por qualquer motivo, extinta a permissão no estado em que o recebeu.

7.21 - Pagar a sua quota no rateio das despesas relativas às taxas e impostos referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, coleta de esgoto e demais tributos municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham incidir sobre a área permitida a uso, ou atividade comercial ali exercida.

7.22 - O permissionário não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a permitente responsável, de alguma forma, pelas obrigações assumidas pelo permissionário perante terceiros.

7.23 - O permissionário não poderá utilizar o local para fins diversos daquele ao qual se destina o box por ele arrematado, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma.

8 - OBRIGAGÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

9 - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 - O Adjudicatário que se recusa, a formalizar o termo de permissão com as especificações deste edital, bem como, se executar o (s) item(ns) do(s) qual(is) sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPI: 18.279.067/0001-72

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Buritizeiro-MG pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

9.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar ao permissionário as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

9.3.1 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público ou o prêmio, incorrerá nas seguintes penalidades:

a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido;

b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses consecutivos.

9.4- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o permissionário da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.5- As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Buritizeiro-MG, 01 de outubro de 2021.

Ronaldo Fernandes Branco

Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial - SEDET

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CEP: 39.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

Processo Licitatório n. 0127/2021.

Pregão Presencial n. 038/2021.

(Nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)

ANEXO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(PROCURAÇÃO)

Processo Licitatório n. 0127/2021.

Pregão Presencial n. 038/2021.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº..., e Inscrição Estadual sob o nº..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr (a)..., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.... e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº... e CPF nº..., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Município de Buritizeiro/MG, no que se referir ao Pregão Presencial n. 038/2021, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome do Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo (a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo Pregão Presencial n. 038/2021, inclusive entrega/fornecimento do objeto licitado.

Local e data.

Assinatura e Identificação (CARIMBO DA FIRMA)
(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CNPJ: 18.279.067/0001-72

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Licitatório n. 0127/2021.

Pregão Presencial n. 038/2021.

A empresa _____(razão social), CNPJ nº. _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas elencadas na Lei nº.8.666/93, que em conformidade com o previsto no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º da LC 123/06.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante

ANEXO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO
CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.
CNPJ: 18.279.067/0001-72

Processo Licitatório n. 0127/2021.

Pregão Presencial n. 038/2021.

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax/e-mail da empresa	
Nome do Representante Legal	
Identidade Representante Legal	
CPF Representante Legal	
Endereço do representante legal:	
Telefone, Fax e E-mail do representante legal:	
Dados bancários, onde os pagamentos serão depositados:	

ITEM	RAMO DE ATIVIDADE	BOX Nº	LANCE MÍNIMO
01	Comércio de eletrônicos e importados.	01	
02	Comércio doces/ queijos tradicionais.	02	
03	Comércio de artesanatos e celarias	03	
04	Comércio vestimentas/ acessórios de moda country	04	
05	Comércio de açougue	05	
06	Comércio de peixaria	06	
07	Comércio de sorveteria/ açaiteria/ bebidas não alcoólicas	07	
08	Comércio de espetinhos e bebidas em geral	08	
09	Comércio de porções e bebidas em geral	09	
10	Comércio de churrasco grego	10	
11	Comércio de salgados e sucos em geral	11	
12	Comércio de restaurante	12	

Forma de pagamento	Até 5º dia subsequente ao mês de referência.
Validade da proposta	No mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL;
Local de execução do objeto licitado, especialmente no que se refere aos postos diretos de trabalhos a serem criados .	Município de Buritizeiro, MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

CNPJ: 18.279.067/0001-72

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: tributos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

(Assinatura e carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021**, do Município Buritizeiro e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ 20xx

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Identificação do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

(MODELO)

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021.

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____ inscrito no CNPJ nº
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Data

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador da RG XXXXXX, CPF XXXXXX, doravante denominado, CONCEDENTE/CONTRATANTE, e a empresa com sede na cidade de Estado na Rua/Av/Praça....., CEP, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste instrumento representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av/Praça CEP, Cidade, portador da Carteira de Identidade M, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO em conformidade com o Processo Licitatório 0127/2021, Pregão Presencial n.º 038/2021, amparados pela Lei Federal n.º 10.520/2002; art. 18, § 2º, da Constituição Estadual mineira; Lei Complementar 123/2006, princípios do Direito Público; subsidiariamente, a Leis Federais n.º 8.666/1993 e 8.987/1995; e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos o edital, respectivos anexos, proposta vencedora e demais documentos do Processo Licitatório 0127/2021, Pregão Presencial n.º 038/2021, bem como demais documentos produzidos pelas partes para a sequência do cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste contrato é a permissão onerosa de uso comercial de espaços públicos no Mercado Municipal de Buritizeiro-MG. Este **contrato de permissão, cujo prazo de vigência inicial será de três anos**, poderá ser prorrogado até o prazo adicional de mais três anos (totalizando prazo contratual máximo total de seis anos), o que dependerá de exame de conveniência e oportunidade por parte da Administração municipal.

A permissão destina-se ao uso exclusivo da **Contratada**, para exercício do comércio/empresa pertinente ao item xxxxxxxx 01 box para lanchonete (venda de alimentos e bebidas), vedada sua utilização, a qualquer título, para atividade estranha. É vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, para pessoa estranha a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

I - Pela **PERMISSÃO** contratual do uso do bem acima descrito, a **Contratada** efetuará o pagamento mensal, em favor do Município, da quantia de R\$ xxxxxx, a ser efetuado por guia de arrecadação ou outro meio disponibilizado pela Fazenda Municipal, o que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Permissão por culpa da **PERMISSIONÁRIA**.

II – O valor global para o período de vigência estipulado é de **R\$ xxxx**.

III - Os valores contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso de extinção do índice definido neste artigo, será utilizado, para efeito de reajuste ou atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite adicional de mais três anos, a critério exclusivo do Município. A prorrogação será instrumentalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I - A **PERMISSIONÁRIA** poderá executar suas atividades empresariais, desde que observadas as leis e regulamentos pertinentes, inclusive, com alvará de funcionamento e alvará sanitário. Além das obrigações descritas no edital de licitação, deverá a **Contratada** adimplir com suas obrigações: tributárias; trabalhistas; sanitárias; e previdenciária.

II – O **MUNICÍPIO** não terá qualquer responsabilidade pela atividade desempenhada pela **Permissionária**.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

I – Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

II – Não alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa;

III – Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

IV – Eventuais despesas decorrentes de reformas e/ou adaptações realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao bem permitido, sem que o Município tenha que indenizar valor algum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

V – É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;

VI – Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

VII – Responder pelo pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel objeto da Permissão;

VIII – Restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da Concessão de Uso;

IX – Manter o espaço permitido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA as consequências decorrentes do seu descumprimento;

X – Reparar quaisquer danos ocorridos na área objeto a presente Permissão, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as consequências administrativas e judiciais pertinentes;

XI – Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes da Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I – Fiscalizar o cumprimento deste contrato, bem como comunicar a PERMISSIONÁRIA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

II - Garantir a posse do imóvel objeto desta concessão.

III - Colaborar com o êxito na criação de postos de trabalho em Buritizeiro – MG.

IV - A CONCEDENTE não se responsabiliza por quaisquer tipos de danos que venham a ocorrer em decorrência da atividade da PERMISSIONÁRIA.

V - Emitir, para efetiva quitação pela PERMISSIONÁRIA, documento de arrecadação ou outro meio para pagamento mensal.

CLÁUSULA OITAVA – INTRODUÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.279.067/0001-72

A PERMISSONÁRIA poderá introduzir na área objeto da presente permissão modificações, adaptações ou construções que julgar indispensáveis ao perfeito desenvolvimento de suas atividades, desde que sem prejuízo “da substância” e integridade do imóvel. As benfeitorias realizadas em construções/prédios já existentes no imóvel objeto da permissão incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel/terreno, com exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida, sem gerar para **CONCEDENTE** obrigação de ressarcimento.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização da execução do contrato será exercida pela **CONCEDENTE**.

II - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **PERMISSONÁRIA**, por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade da **CONCEDENTE**, de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONCEDENTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONCEDENTE**:

- A) advertência por escrito;
- B) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor global deste contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- C) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- D) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, na forma da Lei 8.666/93;
- E) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, na forma da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.279.067/0001-72

II - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas;

III - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório;

IV - Além de outras condutas que não coadunam com este contrato, será causa de aplicação de sanções as seguintes condutas: a)- apresentar declaração ou documentação falsa; b)- ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; c)- não mantiver a proposta; d)- falhar ou fraudar a execução do futuro contrato; e)- comportar-se de modo inidôneo; f)- cometer fraude fiscal ou desrespeito grave ou reiterado da legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I- por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da PERMISSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da PERMISSIONÁRIA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro de Pirapora/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buritizeiro, ---- de ----- de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito Municipal – Contratante
GNPI: 18.279.067/0001-72

XX

Contratado

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°: